Têrça-feira 11 de Março de 1941 — I Série — Número 57

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:167 — Acrescenta um parágrafo ao artigo 16.º do decreto-lei n.º 25:386, que regula o serviço de saneamento da cidade de Braga.

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para 1941.

Orçamento privativo para o ano de 1941 da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Decreto-lei n.º 31:167

A Câmara Municipal de Braga representou ao Govêrno sôbre a conveniência de ser permitida, na cidade de Braga, a utilização colectiva, por grupos de habitações, de retretes, pias e casas de banho, a exemplo do que sucede na cidade do Pôrto, onde tal forma de utilização é autorizada pelo § único do artigo 11.º do decreto-lei n.º 27:724, de 25 de Maio de 1937, para os aglomerados mais pobres da cidade.

Sendo justa a pretensão da Câmara Municipal de Braga, resolve o Govêrno atendê-la.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É acrescentado ao artigo 16.º do decreto-lei n.º 25:386, de 21 de Maio de 1935, que regulou o serviço de saneamento da cidade de Braga, o seguinte parágrafo:

§ único. No fornecimento de água destinado às instalações sanitárias colectivas dos aglomerados de casas e dos prédios em que haja uma ou mais habitações em cada pavimento, tendo cada habitação o máximo de três divisões, não incluindo a retrete, desde que cada instalação não sirva mais do que um andar, observar-se-á o seguinte:

1.º Os moradores das casas que constituem o aglomerado são obrigados a pagar a parte que lhes competir do consumo total da água e do aluguer do respectivo contador, na proporção dos valores locativos das mesmas casas que constarem da matriz predial;

2.º Para garantia do pagamento a que se refere o número anterior são obrigados os moradores de cada casa a efectuar na tesouraria da Câmara Municipal um depósito de 10$, no prazo de dez dias a contar da data da respectiva intimação, sob pena da multa de 20$, a qual será elevada a 50$ em caso de reincidência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1941

	Orçamento do ano de 1940			
	Dotações	Reembolsos e garantias	Pagamentos	Saldos
Saldo que transitou do ano de 1940				
Ensino técnico:				
Estudos	25.000$00	-$-	-$-	25.000$00
Execução da obra	1:357.636$12	-$-	766.790$10	590.846$02
Ensino liceal:				
Obras, incluindo projectos e fiscalização	16:197.313$60	85.952$98	4:250.444$61	12:032.821$97
Gastos gerais de administração	892.784$58	588$00	199.601$65	693.770$93
	18:472.734$30	86.540$98	5:216.836$36	13:342.438$92
	18:559.275$28		18:559.275$28	

Orçamento para o ano de 1941

Descrição	Dotação de 1941 (capítulo 14.º, artigo 163.º)		
	Inscrito	Parte destinada a obras	Parte destinada a gastos gerais (4,7619 por cento, artigo 4.º do decreto n.º 23:396)
N.º 2) Ampliação e novas instalações para as escolas de ensino técnico profissional:			
a) Estudos	25.000$00	25.000$00	-$-
b) Execução da obra	475.000$00	452.381$00	22.619$00
N.º 3) Edifícios para a instalação de liceus:			
A despender nos termos do decreto n.º 28:604	5:000.000$00	4:761.905$00	238.095$00
	5:500.000$00	5:239.286$00	260.714$00

Resumo da receita

Saldo de 1940:

Em caixa	10.043$97	
Na Caixa Geral de Depósitos	13:332.394$95	13:342.438$92
Dotações para 1941 acima descritas		5:500.000$00
		18:842.438$92

Resumo da despesa

Ensino técnico profissional:

Estudos:

Saldo de 1940	25.000$00	
Dotação de 1941	25.000$00	50.000$00

Execução da obra:

Saldo de 1940	590.846$02	
Dotação de 1941	452.381$00	1:043.227$02

Edifícios para a instalação de liceus:

Trabalhos a executar nos termos do decreto n.º 28:604, incluindo o fornecimento de mobiliário e material escolar, bem como projectos e fiscalização:

Saldo de 1940	12:032.821$97	
Dotação para 1941	4:761.905$00	16:794.726$97

Gastos gerais de administração:

Saldo de 1940	693.770$93	
Dotação de 1941	260.714$00	954.484$93
		18.842.438$92

Desdobramento da despesa, tendo em atenção as disposições do decreto n.º 29:324, de 28 de Junho de 1939:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Gratificações	60.000$00
2) Salários	90.000$00

Artigo 2.º — Outras despesas com o pessoal:

Ajudas de custo	15.000$00

Despesas com o material:

Artigo 3.º — Construções e obras novas:

1) Escolas de ensino técnico profissional:

a) Estudos	50.000$00
b) Importância a despender em obras, mobiliário e material	1:043.227$02

2) Edifícios para a instalação de liceus:

Importância a despender em obras, mobiliário e material, nos termos do decreto n.º 28:604, incluindo projectos e fiscalização	16:794.726$97

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

Móveis:

a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, pastas para arquivo, material de desenho, etc.	13.000$00
b) Aquisição de livros, revistas e respectivas encadernações	500$00
c) Máquinas de escrever, de calcular e outras, e de instrumentos e utensílios	5.000$00

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) Imóveis:

Prédios urbanos — conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada, por arrendamento, a sede desta Junta	2.000$00

2) Móveis:

a) Reparação e conservação de máquinas, instrumentos e utensílios	500$00
b) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, pastas para arquivo, etc.	500$00

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	3.000$00
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado: Aquisição de artigos de consumo corrente, livros de escrita, *Diário do Govêrno* e pequenas reparações eventuais, etc.	15.000$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos	500$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	10.000$00

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Correio e telégrafo	1.000$00
2) Telefones	4.500$00
3) Transportes diversos	35.000$00

Artigo 9.º — Encargos das instalações:

Renda da casa	15.600$00
	18:159.053$99
Importância de «Gastos gerais de administração» que fica por distribuir e se reserva para anos futuros	683.384$93
	18:842.438$92

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 20 de Janeiro de 1941. — O Presidente, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto.*

Aprovado por despacho de 22 de Fevereiro de 1941 de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações e visado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 6 de Fevereiro de 1941.